LEI Nº 5.914 / 2019

"Altera a Lei Municipal nº 1.954/1995 que 'Dispõe sobre a instituição e comemoração do dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências'."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.954/1995 que 'Dispõe sobre a instituição e comemoração do Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências' passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Semana da Consciência Negra" no município de Muriaé, a ser comemorada anualmente na semana que inclua o dia 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra)."

Art. 2º O art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 1.954/1995 que 'Dispõe sobre a instituição e comemoração do Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências' passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -
§ 1º - Na 'Semana da Consciência Negra' serão realizadas diversas atividades culturais, podendo haver participação do poder público municipal através de seus entes, com o objetivo de discutir e debater o tema; resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do país e superar os preconceitos e discriminações raciais ainda existentes na sociedade."
§ 2º - omissis ...

Art. 3º O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.954/1995 que 'Dispõe sobre a instituição e comemoração do Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências' passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Durante a 'Semana da Consciência Negra' o município, através da Câmara Municipal, poderá conceder homenagens á cidadãos afrodescendentes, nascidos em Muriaé ou que fixaram residência na cidade, sendo que a escolha dos homenageados se dará em conjunto com as entidades representativas e reconhecidas do movimento negro do município e região."

Art. 4º O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.954/1995 que 'Dispõe sobre a instituição e comemoração do Dia Municipal da Consciência Negra e dá outras providências' passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente as Leis nº 4.069/11 e 4.168/11."

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de outubro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé